



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO**  
20/09/2010 a 01/10/2010

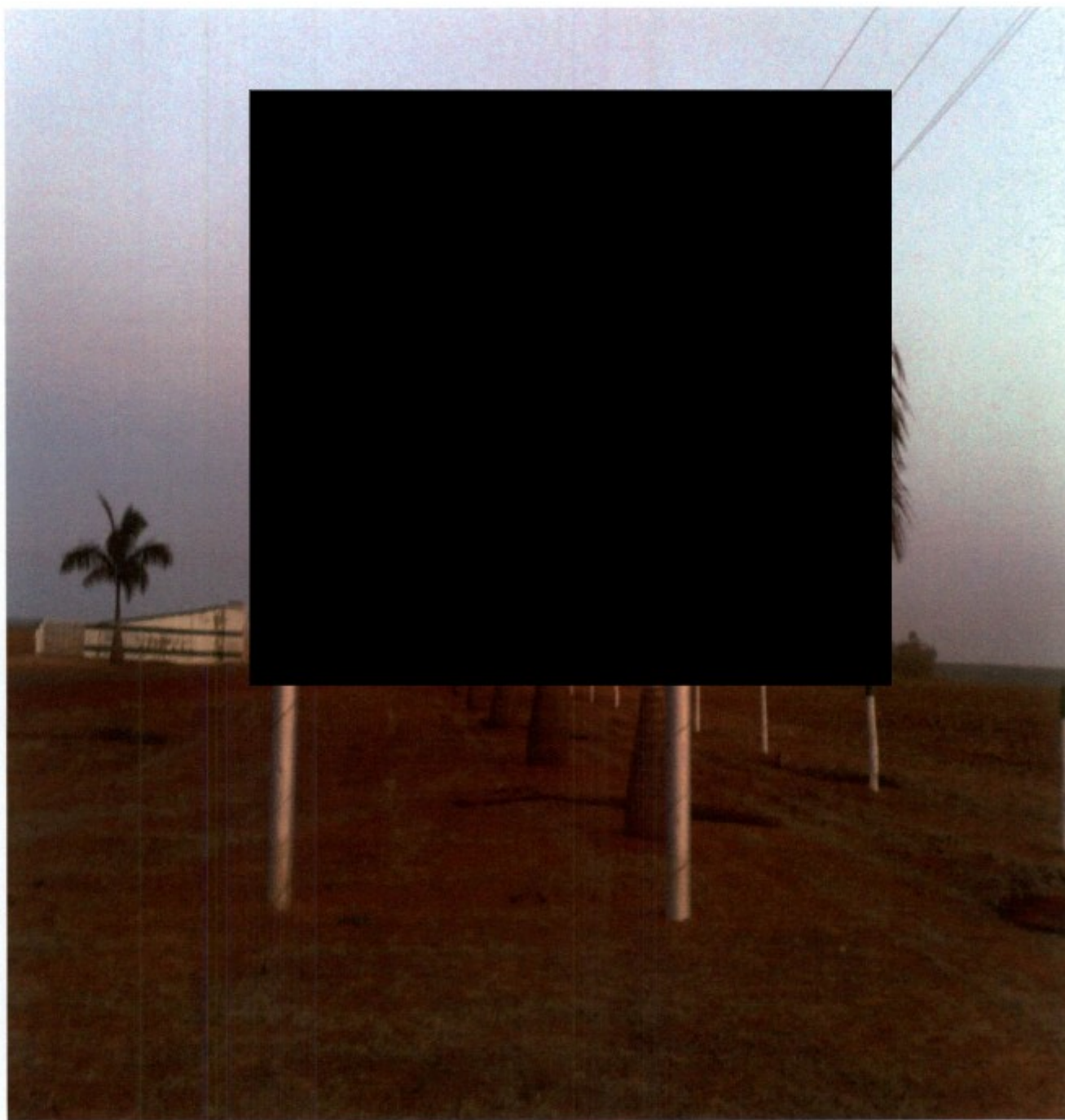
**LOCAL: MUNICÍPIOS DE UNAÍ E BURITIS/MG**

**ATIVIDADE: CULTIVO DE FEIJÃO**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais**

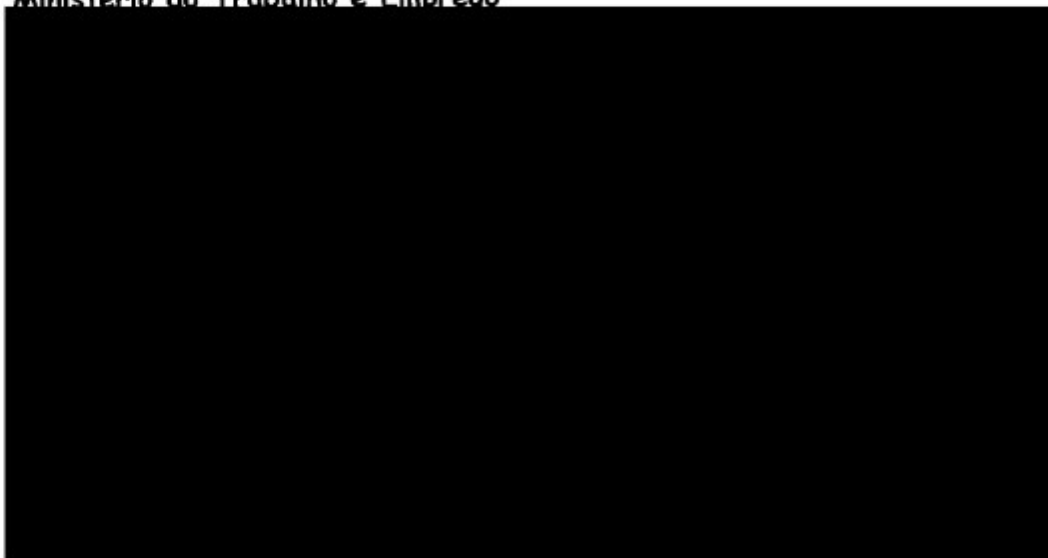




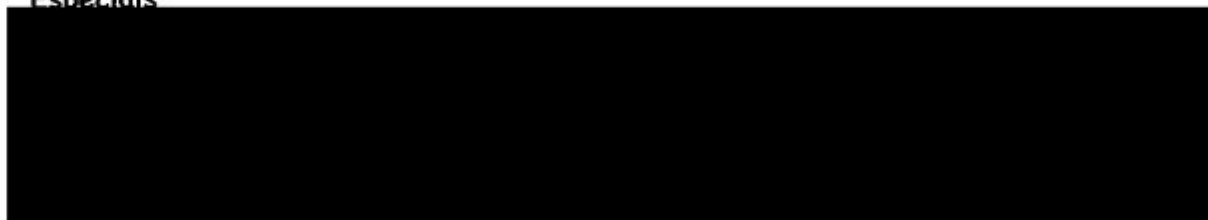
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego



Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
4ª Superintendência Regional em Minas Gerais - Núcleo de Operações  
Especiais





## ÍNDICE DO RELATÓRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	06
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	07
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E INTERDIÇÕES LAVRADOS	09
3.1 RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	09
3.2 RELAÇÃO DOS TERMOS DE INTERDIÇÃO	15
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	16
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	17
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA	19
7. DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	19
8. DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO	21
9. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	23
9.1 DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADOS	23
9.2 DA ADMISSÃO SEM CTPS E DA FALTA DE ANOTAÇÃO DAS CTPS	24
9.3 DA JORNADA DE TRABALHO E DO TRABALHO AOS DOMINGOS	26
9.4 DO TRABALHO DE ADOLESCENTE	26
9.5 DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM DROGAS NOCIVAS/SEM RECIBOS/COM DESCONTOS INDEVIDOS	28
9.6 DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA	28
10. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR	29
10.1 DO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES	29
10.2 DO NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	31
10.3 DA FALTA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	34
10.4 DA FALTA DE LOCAL PARA REFEIÇÕES	35
10.5 DA FALTA DE ALOJAMENTOS E LAVANDERIA	37
10.6 DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES E DOS EPI	38
11. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO	40
12. CONCLUSÃO	42



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

ANEXOS (Volumes 1, 2 e 3)

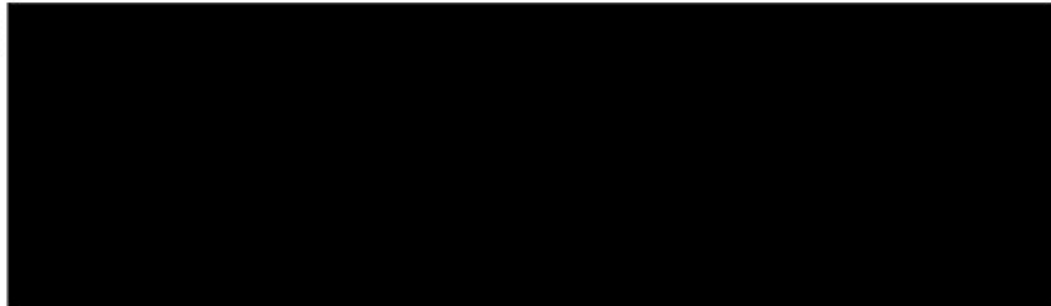
1. Notificações para Apresentação de Documentos (NAD) - - - - -	001
2. Procuração;preposto - - - - -	002
3. Cartão CEI - - - - -	004
4. Títulos de Propriedade das Terras - - - - -	005
5. Contratos de Arrendamento - - - - -	037
6. Notas Fiscais - - - - -	044
7. Autos de Infração lavrados - - - - -	073
8. Termos de Interdições lavrados - - - - -	200
9. Termo de Afastamento do Trabalho do Menor - - - - -	216
10. Ficha de Verificação Física do Menor - - - - -	217
11. Termos de verificação Física - - - - -	218
12. Termos de Depoimento dos Trabalhadores - - - - -	224
13. Auto de Apreensão e Guarda - - - - -	250
14. Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias - - - - -	251
15. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho - - - - -	253
16. Requerimentos de Seguro-Desemprego - - - - -	307
17. Caderneta de controle da cantina - - - - -	361
18. Cadernetas de controle de produção - - - - -	366



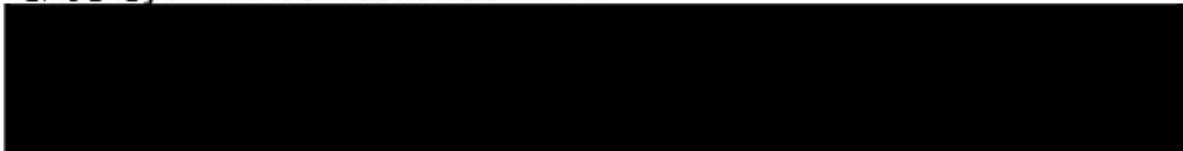
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

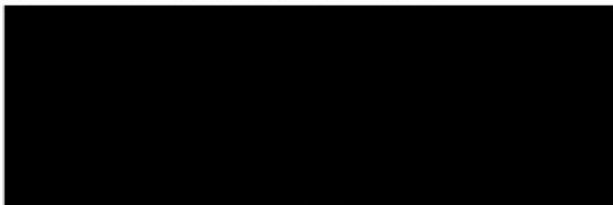
1)



ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA :



PREPOSTO/REPRESENTANTE LEGAL



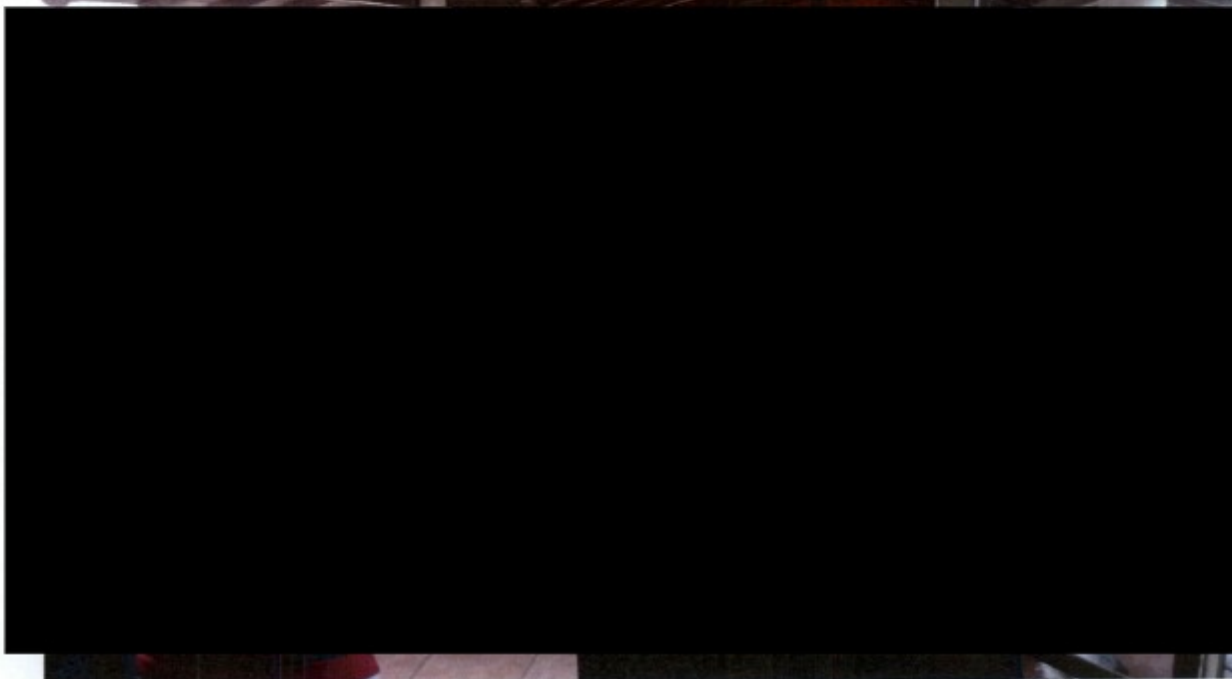
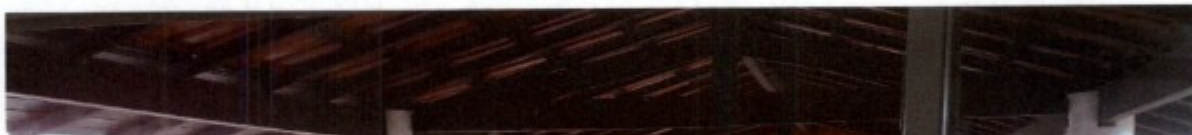
EMPREGADOR  
MARINO STEFANI COLPO

1 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 054 Homens:053    Mulheres:001    Menores:001
Empregados alcançados:054 Homens:053    Mulheres:001    Menores:001
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: Homens:053    Mulheres: 001    Menores: 001
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 054 Homens:053    Mulheres: 001    Menores: 001
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 001
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: R\$1.271,20
Valor líquido de verbas salariais em atraso, pagas sob ação fiscal: R\$82.921,60
FGTS recolhido sob ação fiscal:R\$ 12.424,40
Número de Autos de Infração lavrados: 035
Número de Termos de Interdição lavrados: 004
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 001
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 054
Número de CTPS emitidas: 014
Trabalhadores resgatados: 054 Homens: 053    Mulheres: 001    Menores: 001 (homem)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais**







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES E TERMOS DE INTERDIÇÕES  
LAVRADOS

3.1 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

	Nº do AI	Ementa:	Descrição	Capitulação
1	02212759-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02401799-0	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02409444-7	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02409438-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02409443-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

6	02409442-0	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	Art. 67, caput, c/c art.68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02212758-5	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, c/c o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
8	02409441-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	02212752-6	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02409440-4	001428-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02409439-0	001397-8	Pagar salário de empregado com bebida alcoólica ou droga nociva.	Art. 458, Consolidação das Leis do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

12	02212760-7	000366-2	Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.	Art. 462, § 2º, Consolidação das Leis do trabalho.
13	02212754-2	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, Consolidação das Leis do trabalho.
14	02409437-4	001141-0	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	Art. 458, § 2º, Consolidação das Leis do trabalho.
15	02212769-0	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02212768-2	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02212765-8	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02212764-0	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

			antitetânica.	
19	02212763-1	131444-0	Deixar de incluir pausas para descanso ou outras medidas para preservar a saúde do trabalhador, nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02212762-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02409445-5	131388-6	Fornecer água em condições que não sejam higiênicas, permitindo a utilização de copos coletivos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02212761-5	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	02409446-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	02409448-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

			conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.	
25	02409448-0	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	02409449-8	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	02194119-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	02194117-3	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	02194115-7	131278-2	Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

30	02194116-5	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros com ferramentas e materiais no seu interior, não separados dos passageiros em compartimento resistente e fixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
31	02194114-9	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
32	02409450-1	131342-8	Deixar de disponibilizar local para refeições aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
33	02212770-4	131407-6	Deixar de planejar e de implementar as ações de preservação de saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

34	02194120-3	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
35	02194118 - 1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

### 3.2 - TERMOS DE INTERDIÇÕES

	Nº Termo de Interdição	Atividade/Equipamento:
1	351326230910-04	Ônibus M. Benz/OF 1318, ano de fabricação 1991, Placa JKR 6890, código RENAAM 317273884, utilizado para transporte de trabalhadores.
2	351326230910-05	Caminhão Ford-F-350, ano de fabricação 1960, Placa GRF 7279, código RENAAM 262200317, utilizado para transporte de trabalhadores.
3	351326230910-01	Ônibus M.Benz/M.Benz, ano de fabricação 1981, Placa JTA 4494, código RENAAM 141413972, utilizado para transporte de trabalhadores.
4	407429280910-01	Estruturas improvisadas, total de dez, constituídas por toras, tábuas, ripas e plásticos preto, utilizadas para alojamento de trabalhadores



#### 4 - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, pressionada por grande demanda reprimida oriunda de trabalhadores, sindicatos dos trabalhadores rurais da região e, principalmente pelo Ministério Público do Trabalho, vem há muito solicitando ações fiscais na zona rural de sua circunscrição. O planejamento do biênio 2010/2011 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais instituiu dentre seus projetos o denominado "Projeto Rural", sendo este subdividido em atividades econômicas rurais consideradas prioritárias no estado, em decorrência do número de trabalhadores envolvidos e de dados obtidos em sistemas diversos (em especial da RAIS, CAGED e do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS), que revelavam a prática de ilicitudes trabalhistas, com conseqüente precarização das condições de trabalho. Assim, dentre os subprojetos rurais o nomeado "Outras demandas" contemplou o planejamento e desenvolvimento de ações fiscais no cultivo de grãos da região de Paracatu, uma vez que fiscalizações anteriores revelaram fraudes no processamento de recrutamento de mão-de-obra, labor de adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, condições precárias de trabalho e de alojamento, algumas inclusive passíveis de caracterização como análogas às de escravo. Assim, relacionadas todas as denúncias de irregularidades na circunscrição da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, principal região produtora de grãos no Estado, foi realizada uma investigação prévia, visando otimizar o resultado de futuras fiscalizações, através da identificação de propriedades/empregadores de maior porte, com conseqüente envolvimento de maior número de trabalhadores. Constatamos que, em razão da entressafra, muitas propriedades rurais não mantinha nenhuma atividade que demandasse mão-de-obra, excetuando, entre outras, a Fazenda São Miguel e Fazenda Gado Bravo onde foi executada a ação fiscal objeto desse relatório, em área de cultivo de feijão de propriedade de [REDACTED].

A denúncia específica proveniente da PRT/MG data de 2004 e elenca várias infrações, dentre elas a de trabalho análogo ao de escravo, todas procedentes como a seguir está descrito.





## 5 - LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG, na propriedade rural denominada Fazenda Gado Bravo, com área total de 4318 ha e Fazenda São Miguel, com área total de 3450 ha, cuja sede está localizada na Rodovia MG 400, Km 03- no Município de Unaí/MG, compreendendo parte das terras no município de Unaí/MG e parte no município de Buritis/MG, pertencentes partes às pessoas físicas [REDACTED] e parte à ambos, enquanto sócios da empresa Agropecuária Gado Bravo Ltda. O proprietário da área objeto deste relatório é [REDACTED]. As áreas são destinadas a exploração de culturas de grãos (milho, soja, trigo e feijão) em sistema de irrigação por pivô central e, através das fiscalizações nas frentes de trabalho, depoimentos e entrevistas dos trabalhadores, intermediadores de mão-de-obra (Gatos) e prepostos e ainda após a análise de documentos apresentados na Agência Regional de Unaí da GRTE/Paracatu, foi constatado a seguinte situação: 1 - foi fiscalizada a área de propriedade de [REDACTED] onde foi instalado o Pivô Central número 09, com lavoura de 100 hectares de feijão e outros locais situados próximos à sede da fazenda utilizados para armazenamento de agrotóxicos. 2 - apesar de apresentado Contrato Arrendamento de Área Rural Irrigada e Equipamentos firmados entre este e [REDACTED] (pai dos arrendantes), restou claro os vínculos empregatícios dos trabalhadores com [REDACTED], proprietário da área fiscalizada que, inclusive, comercializava todo o produto cultivado conforme demonstrado pelo exame das notas fiscais de 2010.

Na frente de trabalho do pivô 09 foi encontrado um total de 54 (cinquenta e quatro) trabalhadores, sendo 52 (cinquenta e dois) homens, 01 (uma) mulher e 01 (um) menor, trabalhando na capina de lavoura de feijão.

No assentamento denominado [REDACTED], onde reside o Sr. [REDACTED] irmão do gato [REDACTED] foram encontrados 19 (dezenove) trabalhadores "alojados" em barracos improvisados de toras, varas e lonas pretas, montadas pelos trabalhadores encontrados na capina do Pivô no. 09.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais





## 6 - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

Trata-se de agronegócio de cultivo de grãos (milho, feijão, soja e trigo) em fazendas da família Colpo, Fazenda São Miguel, Gado Bravo e Três Governadores, num total de 12.000 ha, tendo como atividade definida em CNAE o cultivo de cereais. No entanto, nas áreas fiscalizadas Pivô 09 e 21 (Fazenda São Miguel e Gado Bravo) a única cultura encontrada, em razão da entressafra, foi de feijão nas fases de capina e colheita. O CNAE atribuído foi o no.0119-9/05-Cultivo de feijão. Esclareça-se que o presente relatório refere-se ao pivô 09, onde foram encontrados 54 (cinquenta e quatro) trabalhadores na atividade de capina de lavoura de feijão.

## 7 - ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

Foi constatado que houve aliciamento de mão-de-obra através de interposta pessoa, no caso o gato [REDACTED] que, utilizando de propaganda sonora (carro de som) nas cidades de Arinos e Buritis/MG, arregimentou trabalhadores para cumprir contratos de empreitadas para capina de 100 ha (pivô 09) e colheita de 70 ha (pivô 21) de feijão, firmado informalmente com o empregador por intermédio do gerente [REDACTED]. Os preços combinado pelos serviços de empreitada da colheita foi de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) por ha e o da capina foi de R\$200,00 (duzentos reais), enquanto o valor pago aos trabalhadores era de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por tarefa de 25mx50m na colheita e R\$30,00 (trinta reais) por tarefa de 50mx50m na capina de feijão.

O trabalho de intermediação ilegal de mão-de-obra vêm sendo feito há muito tempo pelo gato [REDACTED] na região, juntamente com seu irmão [REDACTED] que, inclusive, manteve alojados em terreno de sua propriedade, em barracas de lona preta, 19 (dezenove) trabalhadores que laboravam na capina de feijão do Pivô 09, de propriedade de [REDACTED].

A intermediação de mão-de-obra funcionou meramente como forma de precarizar as relações de trabalho, posto que a contratação foi parcialmente delegada a um terceiro, que, conforme foi apurado, não possuía idoneidade econômica ou técnica para fornecer e administrar essa mão-de-obra. Vale ressaltar ainda que, no caso da propriedade fiscalizada - Pivô 09 - de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

o que ficou constatado, no entanto, é que o empregador, seja diretamente ou por intermédio do gerente, assumia a contratação, administração e remuneração da mão-de-obra, além de ter pleno conhecimento das condições de trabalho a que os trabalhadores estavam expostos. Os depoimentos anexados ao presente relatório, alguns com trechos abaixo transcritos, esclarecem as formas de contratação da mão-de-obra e como se desenvolviam os acertos com os trabalhadores.

Dados dos gatos:

1

[REDACTED]

2

[REDACTED]

Trecho do depoimento do gato, em anexo:...."que trabalha nesta fazenda São Miguel há muito tempo, desde a plantação de eucalipto e carvoaria; que atualmente foi contratado como empreiteiro para colheita de feijão, ou seja, arrancar feijão de 70 ha de terra ao preço de R\$280,00 por ha; que começou nesta fazenda ontem, dia 20.0910 atividade; que contratou os empregados, mais de 40 pessoas, todas de Buritis, ao preço de R\$25,00 por tarefa, cuja medida é de 25m por 50m; que cada pessoa faz à base de 1 a 3 tarefas por dia; que trabalham de 05:00h às 12:30 ou 13:00h., horário que o ônibus vi embora; que o ônibus é de propriedade de sua esposa e sai todos os dias de Buritis; que seu filho dirige o ônibus; que os trabalhadores trazem a própria garrafa de água para beber e a alimentação, almoço, em suas próprias marmitas; que não assinou CTPS dos trabalhadores; que o proprietário-Sr. que o contratou prometeu assinar as CTPS dos empregados com contrato de safra; que não foi feito exame médico admissional dos empregados; que não tem primeiros socorros no ônibus e não sabe se tem na fazenda; que a fazenda não tem banheiros para os empregados, nem refeitório; que não forneceu nenhum EPI para os empregados; que a refeição é feita ou dentro do ônibus ou na própria lavoura; que não sabia que entre os empregados tinha 04 menores trabalhando; que não recebeu nenhum adiantamento e que o acerto é feito nos fins-de-semana; que alguns trabalhadores já receberam adiantamento; que na fazenda não tem alojamento, que todos os trabalhadores voltam para casa; que o controle de produção e marcação de tarefa é feita pelo fiscal chamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

██████████ que é irmão do declarante; que o responsável da fazenda, Gerente ou proprietário não contrata os trabalhadores mas o gerente Sr. ██████████ fica na fazenda e examina o trabalho que está sendo feito; que contratou empregados do assentamento Gado Bravo para a capina de feijão, que eles normalmente vem para a lavoura de micro ônibus, mas que hoje vieram de F-4000 porque o micro ônibus quebrou; retificando: que não sabia que os empregados estavam na lavoura hoje, por isso não disse; que o fiscal da turma da capina é o ██████████ que tem a lista dos empregados; que não tem mais trabalhadores nesta fazenda; que contratou a capina a R\$200,00 por ha, total de 100 ha; que não mantém alojamento para empregados.....”

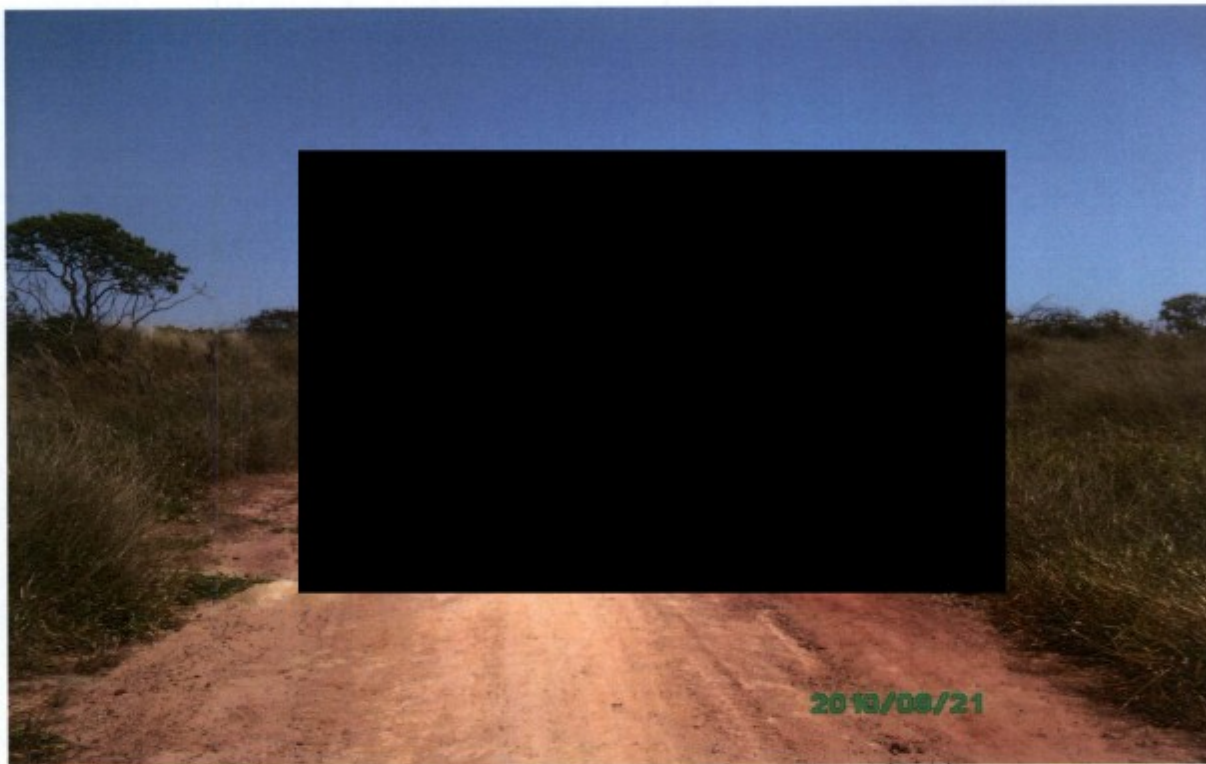
### **8-EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**

A equipe de fiscalização foi constituída por membros do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Justiça, especificamente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, dadas as características da ação fiscal desenvolvida, quais sejam, inspeções em áreas rurais, com limitação de comunicação, em região conhecida por atitudes de embaraço e violência à fiscalização, que determinaram a necessidade de uma equipe interinstitucional, visando a segurança da mesma e, principalmente, uma investigação minuciosa da situação fática.

Na primeira abordagem aos trabalhadores nos locais de trabalho, a fiscalização sofreu embaraço por parte do Gato ██████████ conhecido por ██████████ que, além de tentar evadir-se do local, instruiu os empregados que laboravam na capina do feijão no Pivô 09 a evadirem-se. Tais empregados, que estavam sem registro em CTPS, adentraram-se na mata, só retornando após muita insistência e trabalho de convencimento pelos AFT e Agentes da PRF. Além disso, resistiu em fornecer as informações necessárias e as fornecidas eram mentirosas, pois negou a existência de outros trabalhadores na fazenda, quando tinha sido ele próprio, em seu próprio ônibus, que os transportara para os locais de trabalho. Fato corroborado pelo seu irmão e fiscal de turma ██████████ que, inclusive, mantinha barracas de lonas pretas em terreno de sua propriedade no assentamento ██████████ para alojar 19 (dezenove) dos trabalhadores encontrados em atividade de capina do pivô 09. O acampamento de lonas foi interdito na ação fiscal através do Termo de Interdição no. 40742928910-01 e pelo embaraço à fiscalização foi lavrado o Auto de Infração no. 02212754-2, cópia em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## 9 - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

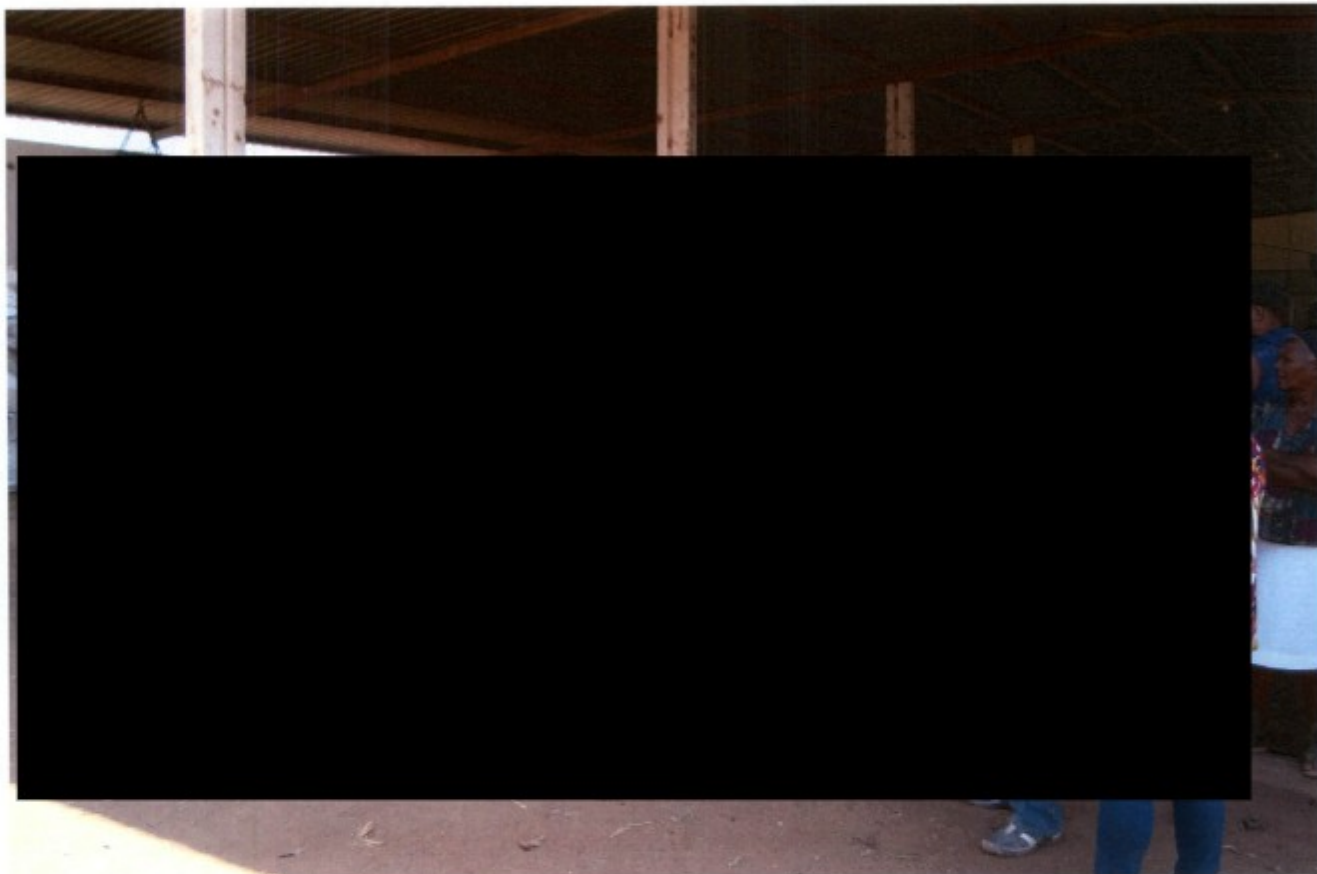
### 9.1 Da falta de registro dos empregados

Constatamos que os trabalhadores encontrados em atividade no Pivô 09, laborando na capina de lavoura de feijão, estavam todos sem a devida formalização do vínculo empregatício, em condições degradantes de trabalho, portanto, em condições análogas a de escravos, registrada no Auto de Infração nº 02212759-3, capitulado no art. 41, caput, da CLT, em anexo.

Trecho do depoimento do gerente da Fazenda, [REDACTED] .....”que presta serviço de gerente na Fazenda São Miguel; que reside na sede da fazenda; que administra 22 pivôs de plantação de grãos (milho, soja, feijão e às vezes trigo); que tem autonomia para admitir e demitir empregados; que já conhecia o gato [REDACTED] há mais tempo, pois ele trabalha na região na atividade de intermediação de mão-de-obra; que foi ele declarante que contratou o Sr. [REDACTED] para empreitar os serviços de capina e colheita de feijão sendo 70 ha de arranque e 50 ha de capina, ao preço de R\$280,00 por ha no arranque e R\$220,00 por ha na capina; que o [REDACTED] ficou responsável em contratar e transportar os trabalhadores para o local de trabalho em transporte próprio; que não fiscalizou os dois (02) ônibus utilizados pelo [REDACTED] que passa pelos pivôs todos os dias e verifica a qualidade do trabalho e cobra o resultado do [REDACTED] e se tiver algo errado comunica ao [REDACTED] que não interfere na contratação e não sabia da existência de alojamentos em lonas para os trabalhadores no assentamento, na chácara, digo, lote do irmão do [REDACTED] que comentou com o [REDACTED] sobre a necessidade de registrar os empregados mas não exigiu depois do trabalho iniciado os registros; que não sabia que havia menores trabalhando e que por várias vezes advertiu o [REDACTED] para não permitir; que sabia que na lavoura não tinha banheiros nem refeitório e nem água para beber ou lavarem -se; que os trabalhadores traziam água e alimento de casa; que os trabalhadores começam a chegar à partir de 06:00 h e saem entre 11:00 a 11:30 h; que a tarefa mede 25mx50m e que acha que o [REDACTED] combinou pagar R\$25,00 por tarefa; que certamente os empregados não foram examinados antes de iniciar o trabalho; que sabe que proprietários da fazenda São Miguel, Gado Bravo e Três Governadores são o Sr. [REDACTED] que os empregados permanentes variam de 25 a 35 e os temporários varia dependendo da necessidade e são safristas e as empreitas como a encontrada são utilizadas esporadicamente “....



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais



## 9.2 Da admissão sem CTPS e falta de anotação das CTPS

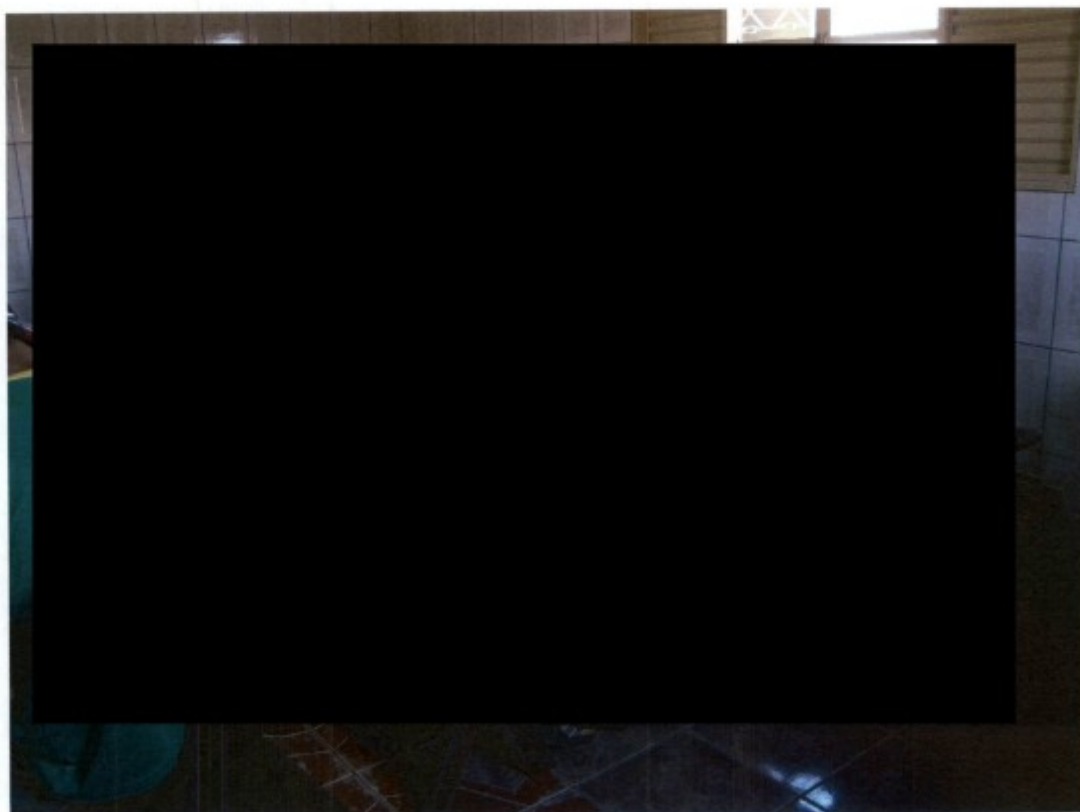
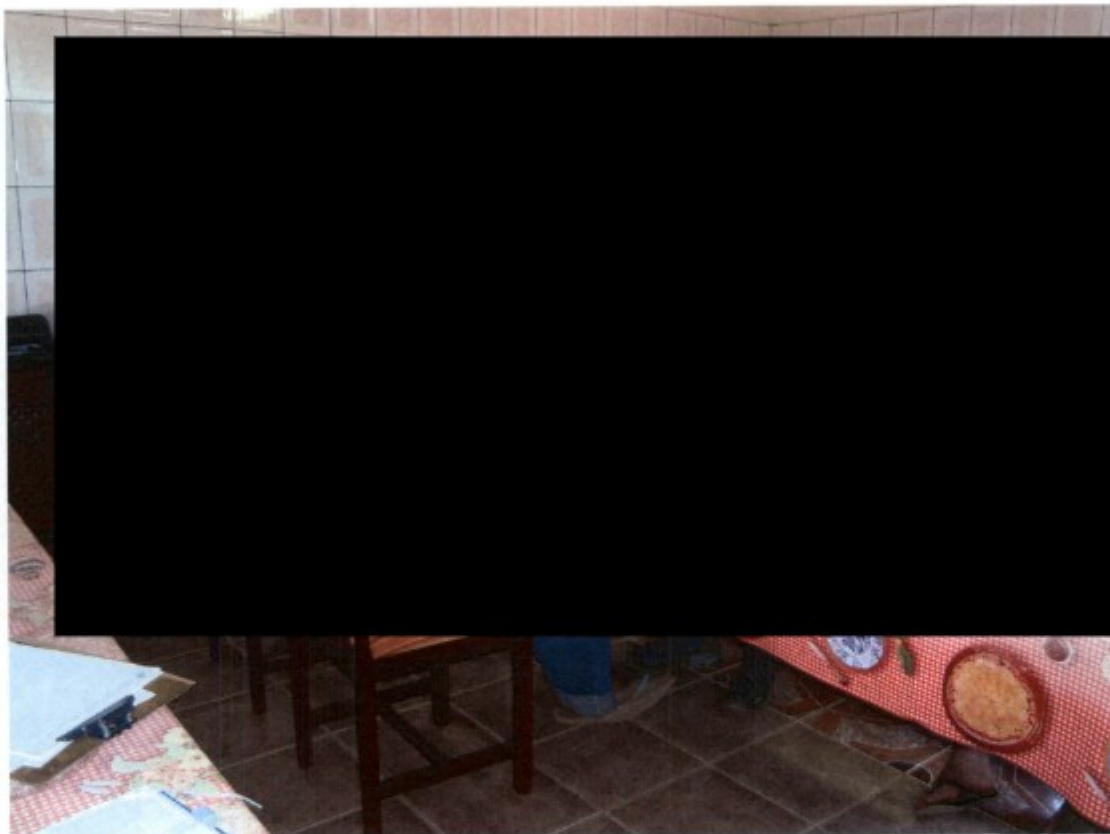
Do total de trabalhadores, 14 (quatorze) foram admitidos sem que possuíssem a CTPS, ensejando a lavratura do Auto de Infração nº 02409444-7, em anexo. As Carteiras de Trabalho foram emitidas pelo Grupo de Fiscalização, no decorrer da ação fiscal.

Também foi emitido o Auto de Infração nº 02409438-2, em anexo, pela falta de anotação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das CTPS dos 54 (cinquenta e quatro) empregados.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

### 9.3 Da falta de registro da jornada de trabalho, falta de intervalo para repouso/alimentação e trabalho aos domingos

Apesar de a empresa não manter controle de jornada, originando a lavratura do Auto de Infração nº 02409443-9, em anexo, os depoimentos dos trabalhadores relatam que eram submetidos a jornadas de trabalho de 04:30 h às 14:30, sem intervalos para almoço (Auto de Infração 02212758-5 em anexo). No caso de [REDACTED] há declarações admitindo que trabalhava diariamente, inclusive aos domingos, conforme depoimentos e Auto de Infração 02409442-0 em anexo.

Considerando que o serviço era feito a céu aberto, em região de calor intenso, concluímos que era extremamente penoso para o trabalhador cumprir tais jornadas de trabalho. Mais penoso ainda se considerarmos que o empregador não fornecia nenhum equipamento de proteção, que não fornecia água fresca para minimizar a sede. Trabalhar em jornada extraordinária, em circunstâncias tão adversas, só contribuía para comprometer ainda mais a saúde desses trabalhadores, que, além de tudo, eram muito mal alimentados.

Trecho do depoimento de [REDACTED], em anexo: "...que trabalha para o empreiteiro [REDACTED] que não sabe quem é o dono da propriedade; que trabalha na lavoura de feijão no horário de 05 da manhã até as 16 h da tarde com pausa para almoço de 30 minutos; que [REDACTED] fornece marmita todos os dias; que trabalha no domingo "...

Trecho do depoimento de [REDACTED] em anexo: "...que trabalha todos os dias da semana das 05h00 min às 15h30 min. Que acora as 04h00 min para pegar o ônibus com aproximadamente 30 trabalhadores.”...

### 9.4 Do trabalho de adolescentes

Agravando as circunstâncias foi encontrado trabalhando nas mesmas condições dos adutos 01 (um) adolescente menor de 18 (dezoito) anos (Auto de Infração no. 02409440-4, em anexo). Este menor capinava a lavoura de feijão, atividade prejudicial à saúde, por que ficava exposto às radiações ultravioletas, intempéries, esforço físico, posturas forçadas e viciosas dos membros e da coluna vertebral, exercitando o mesmo grupo muscular durante toda a jornada. Atividade claramente insalubre e com riscos ergonômicos, com gravames à saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais



Depoimento do menor [REDAÇÃO] 17 anos: ...”que não sabe quem é o dono da terra e que foi contratado p/ trabalhar pelo [REDAÇÃO] que está na fazenda há sete dias; que não tem carteira assinada; que é fiscalizado, enquanto faz seu trabalho, pelo [REDAÇÃO] que, por sua vez, também são contratados pelo [REDAÇÃO] que recebe por tarefa cerca de R\$30,00 a cada 50m2; que há fiscais contratados para conferir seu trabalho; que trabalha todos os dias, incluindo sábado e domingo; que só descansa quando chega no alojamento, onde vivem 30 outros colegas de trabalho; que vai trabalhar todo o dia de ônibus do [REDAÇÃO]; que não há pausas durante a jornada; que utiliza na capina sua própria enxada, além de usar sua própria botina; que não recebe nenhum equipamento de proteção individual; que bebe água durante o trabalho apenas porque leva em sua própria garrafa; que não há banheiro na frente de trabalho, fazendo suas necessidades no meio do mato; que não há lugar para refeição; que não realizou exame médico quando entrou no trabalho; que reside em um alojamento organizado pelo [REDAÇÃO] que pode comprar coisas no alojamento, mas que depois são descontados no acerto; que há duas cozinheiras no alojamento contratadas pelo [REDAÇÃO] que no café da manhã, só bebe café preto, sem pão ou qualquer coisa para comer; que dormem em barracas de lona preta; que tomam banho em uma “veredinha”; que dormem em colchão velho porque trouxeram de casa por sorte, porque ninguém informou que era para trazer nada, além de um copo para água e uma colher; que só



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

lavam a roupa de vez em quando na “veredinha”; que não sabiam e não foram informados sobre as condições do alojamento onde ficariam; que a jornada de trabalho começa às 5:30 da manhã, quando sai do acampamento com o ônibus contratado pelo Sr Senhor [REDACTED]; que só volta para o acampamento no mesmo ônibus por volta de 4:30 da tarde; que pode comprar produtos na cantina que a irmã do “Seu [REDACTED] organiza no acampamento, como biscoito e cigarro; que quando compra na cantina, descontam valor do produto do seu salário; que não há nenhum remédio ou material para cuidar de machucados no acampamento ou na frente de trabalho...”

#### 9.5 Do pagamento de salários

Foram várias as irregularidades constatadas referente aos pagamentos de salários que, além de pagos sem a devida formalização em recibos individuais, eram feitos descontos indevidos de valores referentes a equipamentos e acessórios utilizados no local de trabalho, tais como lima para afiar instrumentos cortantes e garrafas de água (Auto de Infração 024094374 em anexo). Estes utensílios eram fornecidos pelo armazém/cantina mantida por [REDACTED] irmão do gato [REDACTED] que também fornecia drogas nocivas (fumo, rapé e cigarros) cujos valores também eram descontados dos salários, conforme consta no Auto de Infração no. 02409439-0, em anexo. Todo o controle das tarefas e da produção e das “compras” efetuadas na cantina eram anotado e controlada pelo gato [REDACTED]. Pela infração foi lavrado o Auto de Infração no. 02212760-7 em anexo. Foram apreendidas 14 (quatorze) cadernetas de anotações da produção e 01 (uma) de controle dos produtos vendidos na cantina, que se encontravam com o gato [REDACTED] conforme Auto de Apreensão e Guarda no. 35377912010, em anexo.

#### 9.6 Do sistema de armazém ou cantina

Dentre os trabalhadores encontrados trabalhando no pivô 09, 19 (dezenove) eram mantidos “alojados” em barracas de lona em terreno denominado assentamento [REDACTED] onde residia [REDACTED] irmão do gato [REDACTED] todos induzidos a utilizar armazém/cantina mantida e gerenciada por ambos, que vendiam vários produtos dentre os quais: sabão, isqueiro, fumo refrigerante, bolachas, rapé, cigarro, garrafa de água, a preços majorados em torno de R\$0,20 (vinte centavos) por produto em relação ao preço médio do mercado mais próximo. O sistema era controlado através de anotações em cadernetas apreendidas e os valores das compras eram descontados dos valores devidos à título de pagamento pela produção realizada, também anotadas em cadernetas apreendidas. Foi lavrado o auto de Infração no. 02212760-7, pela irregularidade de coagir ou induzir o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais**

empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa e o Auto de Apreensão e Guarda no. 35377912010 das cadernetas de anotações.



Trecho do depoimento do empregado [REDACTED] em anexo: " ...que não recebeu nenhum equipamento de proteção e quem quiser tem de comprar do [REDACTED] que na casa tem cantina e vende bolacha, fumo, sabão, isqueiro, rapadura, refrigerante, com preço aumentado em torno de R\$0,20 (vinte centavos) cada produto em relação ao preço normal; que os preços e os produtos são anotados em caderneta para desconto do salário; que já fez acerto duas vezes e foi descontada as compras..."

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **10.1 DO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES**

O transporte dos trabalhadores era feito em dois ônibus e um caminhão de carroceria aberta, modelo F-350, todos de propriedade do gato [REDACTED] em péssimas condições de conservação e segurança, caracterizando risco grave e iminente, razão pela qual foram interditados através dos Termos de Interdição no.351326230910-05, 351326230910-04 e 351326230910-01, em anexo.

Tais veículos eram utilizados no transporte de trabalhadores que residiam no município de Buritis/MG até as áreas de cultivo, bem como no transporte dos mesmos de uma área de cultivo para outra, em trajetos que incluíam tanto rodovia estadual (MG 400) quanto estradas de terra, conduzidos por motoristas não habilitados para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros e sem a devida identificação para tal. Além disso nenhum dos veículos mencionados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

possua autorização da autoridade de trânsito competente para transporte coletivo de passageiros (Auto de Infração no. 02194114-9, em anexo, que era feito juntamente com ferramentas e materiais no seu interior, não separados dos passageiros em compartimento resistente e fixo (Auto de Infração no. 02194116-5, em anexo). Assim, segundo apurado e conforme consta de vários depoimentos dos trabalhadores, alguns transcrito a seguir, as ferramentas de trabalho (enxadas, ganchos, etc) e outros materiais eram transportados no interior dos ônibus, junto dos trabalhadores, e na carroceria do caminhão, onde também eram transportados os próprios trabalhadores, não se encontrando guardados em nenhum compartimento, mas ao contrário, sendo transportados soltos, gerando risco de acidentes de trabalho, especialmente em caso de frenagem brusca e/ou albaroamento. Agravando a situação, 20 (vinte) trabalhadores eram transportados em caminhão de carroceria aberta, com estrutura projetada para transporte de cargas, desprovida de assentos, de cinto de segurança, de proteção em caso de tombamento, etc, importando grave risco de acidentes, especialmente em caso de colisão, de capotagem, ou mesmo de uma mera manobra brusca do veículo (Auto de Infração no. 02194115-7, em anexo).

Trecho do depoimento do motorista [REDACTED]

...”que dirige uma F-4000, ou seja, um caminhãozinho três quartos com carroceria aberta;...que também transportava trabalhador para, digo, da fazenda para a beira do asfalto se os ônibus dessem algum problema; que, além do caminhão, o [REDACTED] transportava os trabalhadores na fazenda do Sr. [REDACTED] em dois ônibus, que são dele, [REDACTED] que, em média, puxava vinte a vinte e três pessoas do assentamento para a fazenda; que essas pessoas eram transportadas na carroceria do caminhão; ...”.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais



## 10.2 DA FALTA DE ÁGUA POTÁVEL

Constatamos em fiscalização nos locais de trabalho e após ouvir os trabalhadores que a empresa não disponibilizava aos empregados água potável e fresca na frente de trabalho, pois não havia nenhuma fonte de água potável no local de trabalho, nem tampouco era assegurado que a água para beber fosse mantida em temperatura fresca, uma vez que não fornecia recipientes individuais, portáteis e térmicos para sua guarda ou outro equipamento/sistema para tal, fato que obrigava os trabalhadores a adquirir com seus próprios recursos garrafas plásticas e térmicas para tal fim, sendo que muitos deles a traziam em recipientes improvisados (garrafas de plástico reproveitadas de refrigerantes-pet), prejudicando tanto a higiene quanto a manutenção de uma temperatura adequada. Destacamos a importância para a preservação da saúde desses trabalhadores, do fornecimento de água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

trabalho e ao longo da jornada, uma vez que desenvolviam suas atividades a céu aberto, expostos ao sol, com grande esforço físico, em região de clima quente e seco. Assim, a empresa ao não garantir o fornecimento de água potável expunha os trabalhadores a agravos à saúde, particularmente a doenças infecto-contagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais, diarreias, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos microorganismos patogênicos. Foi lavrado o Auto de Infração 02409446-3, pela infração descrita e o Auto de Infração no. 02409445-5, pelo fornecimento de água em condições que não sejam higiênicas, permitindo a utilização de copos coletivos ( cópias em anexo) .

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] ...”a água utilizada para consumo é colhida da mangueira e colocada em uma garrafa térmica própria. Quando a água acaba tem que esperar chegar no alojamento para beber.”...







**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais**





### 10.3 DA FALTA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A empresa não disponibilizava na frente de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores. Assim, os rurícolas eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, sem qualquer possibilidade de uma higienização pessoal adequada e sem qualquer privacidade e conforto. Para minimizar o constrangimento algumas mulheres se ocultavam em panos, ajudadas pelas outras mulheres. A situação descrita expunha os trabalhadores a diversos riscos, em especial a acidentes de trabalho com animais peçonhentos e riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária, que propiciava também contaminação no meio ambiente, em virtude da não destinação adequada dos dejetos humanos. Pela infração foi lavrado o Auto de Infração no. 02409447-1 e no. 02409448-0, em anexo, por não disponibilizar instalações sanitárias a 19(dezenove) trabalhadores que mantinha "alojados" em estruturas precárias e improvisadas de plástico, em área situada no assentamento denominado "campininha", no entorno da casa do Sr. [REDACTED] irmão do intermediador de mão-de-obra de alcunha [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Trecho de depoimento da trabalhadora [REDACTED]...”não há nenhum banheiro ou instalação sanitária. Todas as necessidades são feitas no meio do mato.”...

#### 10.4 DA FALTA DE LOCAL PARA REFEIÇÃO/RECIPIENTES UTILIZADOS

Não havia na frente de trabalho local e recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Assim, os trabalhadores eram obrigados a levar suas refeições em marmitas próprias, metálicas não térmicas, de preços mais acessíveis, o que comprometia a temperatura e a conservação da comida ingerida, elevando o risco de deterioração e consequentes agravos à saúde. Sequer havia um sistema de guarda desses vasilhames, obrigando os trabalhadores a mantê-los dentro de suas bolsas e mochilas, que permaneciam depositadas diretamente no solo da lavoura, sob o sol forte e quente, comprometendo a conservação e a higiene da alimentação consumida. Emitido o Auto de Infração no. 02212761-5. Além disso, a empresa não disponibilizava abrigos para proteger os trabalhadores das intempéries durante as refeições, obrigando-os a almoçarem ou lancharem na própria área da colheita de feijão, a céu aberto, sob sol escaldante, assentados no solo ou sobre as garrafas térmicas, sem conforto, limpeza ou higiene, com comprometimento da qualidade de sua alimentação, sujeita a todo tipo de decontaminação como agrotóxicos e seus resíduos, poeiras e outras sujidades (Auto de Infração no. 02409449-8, em anexo). Também não foi disponibilizado local adequado para preparo de alimentos, que era preparado em condições inadequadas, no quintal ao ar livre em fogões improvisados (Auto de Infração 021941173, em anexo) e nem local para refeições aos 19 (dezenove) trabalhadores “alojados” no assentamento denominado [REDACTED] que faziam as refeições noturnas na própria área de “alojamento”, a céu aberto e assentados no chão, sem conforto e higiene (Auto de Infração 024094501, em anexo).

Trecho de depoimento do trabalhador [REDACTED]...”que faz refeição na roça, que no almoço leva marmita que não é térmica e, no jantar come no acampamento, na própria barraca de lona;...”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais





## 10.5 DA FALTA DE ALOJAMENTOS

O empregador deixou de disponibilizar alojamentos adequados a 19 (dezenove) trabalhadores originados de outros municípios, contratados para a capina de lavoura de feijão, que se encontravam em estruturas precárias e improvisadas constituídas por toras, ripas de madeiras e lona plástica preta, sem fechamento lateral e com piso de terra, ficando seus pertences pessoais depositados no interior e ao redor das barracas em situação sanitária precária (Auto de Infração no. 02212768-2, em anexo). Também não foi disponibilizado nenhum local adequado para que os trabalhadores pudessem cuidar das suas roupas pessoais. Assim, caso os trabalhadores quisessem higienizar suas roupas e pertences pessoais tinham que utilizar um mero buraco no solo com pequeno volume de água com aspecto turvo e possivelmente contaminada ou um curso natural de água localizado a 650m de distância (Auto de Infração no. 02212765-8, em anexo). O empregador deixou de fornecer roupas de cama aos trabalhadores "alojados", transferindo aos mesmos o encargo de providenciá-las com seus próprios meios e recursos. O fornecimento das roupas de cama era necessário face a precariedade das estruturas rústicas e de plásticos nas quais os empregados dormiam (Auto de Infração no. 02194118-1, em anexo).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais



Segundo o trabalhador [REDACTED] "...que o [REDACTED] arrumou alojamento para ele e outros, num total de 20 (vinte) trabalhadores; que o alojamento é feito de barracões de lona preta construídos por eles próprios; que o alojamento foi construído no quintal da casa do Sr. [REDACTED] ...que no local de trabalho e no acampamento não tem material de primeiro- socorro e nem meio de locomoção à noite; não tem telefone no acampamento; não tem energia elétrica; não tem cama apenas colchões fino de espuma trazidos pelos próprios empregados....”

#### 10.6 DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR E DOS EPI

O atuado não implementou ações de saúde e segurança dos trabalhadores, visando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, apesar dos 54 empregados que laboravam na capina de lavoura de feijão estarem expostos a riscos diverso (acidentes com animais peçonhentos e com ferramentas perfuro-cortantes, agrotóxicos e seus resíduos, radiação ultravioleta, intempéries, calor, sobrecarga estática da coluna vertebral e dos membro superiores e inferiores, posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e dos membros, trabalho em ortostatismo, poeira, dentre outros) e, portanto, sujeitos a acidentes de trabalho e a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, tanto gudos quanto crônicos. Em consequência da não implementação, a ordem de prioridade de medidas de proteção estipuladas em normas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

especificamente na NR-31, não era atendida. De fato, não era adotada qualquer medida para eliminação de riscos ou para controle dos riscos na fonte, não sendo sequer adotadas medidas de proteção pessoal, ou seja, fornecimento de EPI aos trabalhadores, como por exemplo, luvas e mangas de proteção, óculos de proteção, perneiras, botas impermeáveis/calçado de segurança e vestimenta de trabalho/proteção do corpo inteiro. Não foi planejada e implementada ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos. Também nenhuma ação de saúde, tais como exames médicos, imunização, campanhas educativas e outras, havia sido assegurada a esses trabalhadores pela empresa. Sequer o estabelecimento rural era equipado com material necessário à proteção de primeiros socorros (Auto de Infração no. 02212769-0, no. 02212770-4, no. 02212764-0, no. 02212762-3, no. 02194119-0, em anexo).

Além destas irregularidades o empregador deixou de incluir pausas para descanso ou outras medidas para preservação da saúde dos trabalhadores por estarem expostos a sobrecarga muscular estática e dinâmica da coluna vertebral e dos membros superiores e inferiores, ocasionada por movimentos repetitivos, e , principalmente, posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e dos membros (Auto de Infração no. 02212763-1, em anexo).

Ressalte-se o fato de que o empregador não fornecia, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores (Auto de Infração no. 02194120-3, em anexo).





## 11 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

A primeira grande preocupação do Grupo de Fiscalização, na entrada da fazenda, no dia 21/09/10, foi verificar as condições de vida e trabalho em que se encontravam os trabalhadores em atividade na capina de lavoura de feijão. Apesar do embaraço anteriormente relatado, localizamos a frente de trabalho e o local de "alojamento", onde foram realizadas entrevistas com os trabalhadores e com o gato [REDACTED]

Após verificação da situação, a equipe tentou contato com o proprietário da fazenda, o que não foi possível, tendo sido encontrado, na sede da fazenda, o gerente [REDACTED] e, posteriormente os prepostos da empresa, Sra. [REDACTED] todos autorizados a responder pela empresa e com poderes de decisão sobre as soluções a serem tomadas durante a ação fiscal.

Tendo em vista as condições precárias encontradas no "alojamento", foi exigido pela equipe de fiscalização e providenciado pelos representantes do empregador a retirada dos 19 (dezenove) trabalhadores encontrados no local, que foram conduzidos e alojados adequadamente em um hotel na cidade de Buritis, ali permanecendo até o dia do acerto rescisório.

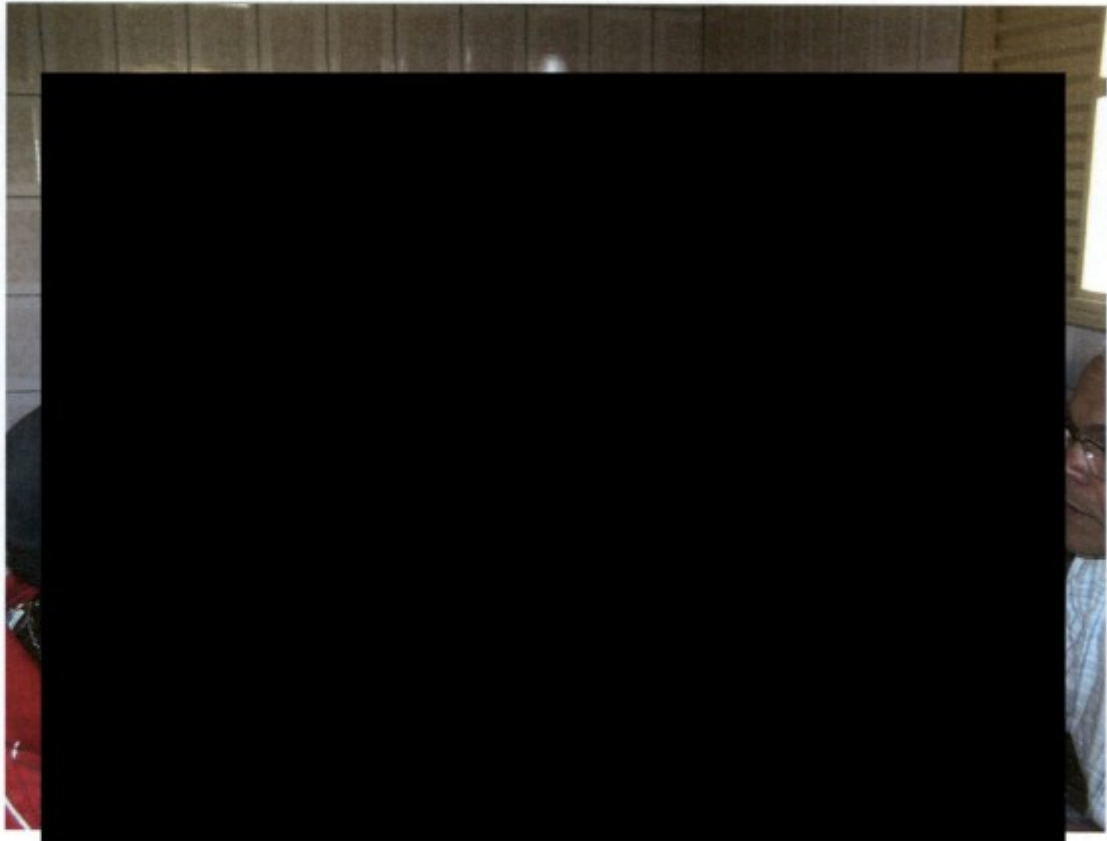
A equipe retornou à fazenda nos dias 22, 23, 24 e 25/09/10 prosseguindo com as investigações, tomadas de depoimentos e declarações de trabalhadores, prepostos, gatos e gerente. Foram ainda inspecionados os dois ônibus e um caminhão de carroceria aberta (F-350), utilizados para transporte dos trabalhadores de Buritis até o local de trabalho e de um local de trabalho a outro, todos de propriedade do gato [REDACTED] em péssimas condições de conservação e segurança e por isso foram interditados. Interditado também o local onde foram encontrados os trabalhadores precariamente "alojados". Foi feito o Termo de Afastamento do adolescente encontrado trabalhando e no dia 28/09/10 realizou-se o pagamento das verbas rescisórias deste menor, assistido pelo pai.

Em retorno da equipe à fazenda foi iniciada a emissão das guias do seguro desemprego e foram tomadas as providências para a emissão das CTPS dos trabalhadores que não possuíam tal documento. Nos dias 26 a 29/09/10 foi concluído o processo de emissão de CTPS e Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais



No dia 27/09/10 foram confeccionadas e apresentadas aos prepostos do empregador as planilhas com os cálculos das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores e, depois de aprovada, agendou-se o dia 28/09/10 para realização dos pagamentos, na Agência Regional do Trabalho de Unaí/MG, ficando a empresa responsável pelo transporte e alimentação dos trabalhadores, que foram levados primeiramente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí e, posteriormente levados em pequenos grupos para a Agência do MTE para os pagamentos das verbas rescisórias. Com o pagamento dos trabalhadores e a retirada de todos da fazenda para retorno aos respectivos locais de origem (Buritis e Arinos), em três ônibus fretados pela empresa, encerrou-se o processo de resgate dos trabalhadores.

No dia 30/09/10, com a entrega dos Autos de Infração e Termos de Interdição, encerrou-se a fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## 12 - CONCLUSÃO

Citamos alguns preceitos da Constituição Federal/88:

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

III - função social da propriedade;

.....

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

.....

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

.....

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Os excertos acima induzem à reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pelo Grupo de Fiscalização em inspeção na Fazenda São Miguel e Gado Bravo, localizadas nos Municípios de Unaí e Buritis/MG.

Não há como retratar sequer pequena parte do texto magno na situação em que encontramos os referidos trabalhadores. O completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência dos tratados e convenções